



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20667/19

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Sandra Lúcia Corrêa de Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00575/20

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Sandra Lúcia Corrêa de Sousa.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.

2.3. Matrícula: 1357.

2.4. Lotação: Secretaria da Educação do Município de Sumé.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 143/2017):

3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino – Presidente do(a) IPAMS.

3.3. Data do ato: 01 de julho de 2017.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Sumé, de 24 de outubro de 2017.

3.5. Valor: R\$937,00.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20667/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20667/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) SANDRA LÚCIA CORRÊA DE SOUSA, matrícula 1357, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 143/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 20 e 22).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 05 de maio de 2020.

Assinado 6 de Maio de 2020 às 10:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2020 às 18:15



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO